Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 354-COUN/UFMS, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as normas para a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa n° 24, de 18 de março de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e na Resolução n° 311, Coun, de 14 de novembro de 2023, e considerando o contido no Processo n° 23104.025295/2020-16, resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional - PEI no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 2° O Planejamento Estratégico Institucional é um processo administrativo contínuo, sistemático, organizado a fim de minimizar os riscos e possibilitar a tomada de decisões mais eficiente e eficaz para os gestores institucionais, buscando sempre maior gestão e efetividade dos resultados e dos recursos.

Art. 3° O Planejamento Estratégico Institucional alinha-se ao estabelecido no Sistema de Governança Institucional - Sigovi, como uma prática da estratégia de Governança da UFMS e deve ainda:

I - estar alinhado aos princípios de Sustentabilidade Ambiental, Responsabilidade Social e Governança - ESG, buscando integrar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável da Instituição; e

II - subsidiar uma gestão democrática e transparente assegurando a participação ativa da Comunidade Universitária e demais partes interessadas.

Art. 4° O Planejamento Estratégico Institucional é composto pelo compêndio dos seguintes documentos norteadores:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PDI-PPI;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/08/2024
Nº 8364
pg. 31

II - Plano de Desenvolvimento das Unidades - PDU da Administração Central - UAC e da Administração Setorial - UAS;

III - Planos de Gestão Temáticos - PGTs; e

IV - Plano de Gestão Anual - PGA.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO AO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional é a ferramenta de planejamento estratégico da UFMS que apresenta de maneira integrada as orientações de médio e longo prazo, a fim de possibilitar a realização das aspirações da Comunidade Universitária e da sociedade em geral nas áreas de atuação da Universidade, bem como estabelecer a continuidade das boas práticas acadêmicas.

§1º O Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional objetiva descrever o conjunto de metas e ações declaradas pela Instituição, no período de seis anos, observando os normativos vigentes, contendo, no mínimo:

I - missão, visão e valores;

II - cadeia de valor;

III - modelo de gestão;

IV - modelo de negócio;

V - objetivos, metas e indicadores;

VI - mapa estratégico;

VII - Projeto Pedagógico;

VIII - organização didático-pedagógica; e

IX - demais elementos constantes nos normativos legais vigentes.

§2º O Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional deve ser publicado em um portal específico da-UFMS, bem como todas as etapas do processo de construção.

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional deverá ser elaborado e gerenciado mediante a participação da Comunidade Universitária e demais partes envolvidas - governos locais, sociedade civil organizada, órgãos representativos, população em geral - por meio dos seguintes mecanismos:

I - consultas públicas:

II - páginas de transparência e prestação de contas; e

III - painéis e relatórios de monitoramento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/08/2024
Nº 8364
pg. 36

Art. 7º O Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional deverá ser:

I - aprovado pelo Conselho Universitário;

II - monitorado e avaliado continuamente pelo setor responsável, com, no mínimo, a elaboração de um relatório anual de avaliação do instrumento; e

III - realinhado, se necessário, conforme demandas estratégicas institucionais.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES

Art. 8º O Plano de Desenvolvimento das Unidades é a ferramenta de planejamento tático e operacional, vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional, desenvolvido no âmbito das Unidades da Administração Central - UACs e das Unidades da Administração Setorial - UAS.

Art. 9º O Plano de Desenvolvimento das Unidades tem como objetivo descrever o conjunto de metas e ações declaradas pela Unidade, no período de seis anos, seguindo as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional, contendo, no mínimo:

I - caracterização da Unidade, contendo suas atribuições e competências;

II - histórico da Unidade;

III - estrutura organizacional;

IV - quadro de pessoal;

V - cursos e vagas;

VI - quantitativo de discentes;

VII - projetos de pesquisa, grupos de pesquisa, laboratórios;

VIII - plano de expansão dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação;

IX - plano de expansão e melhoria de espaço físico;

X - objetivos, metas, indicadores; e

XI - cronograma de ação.

§1º Os incisos V, VI, VII e VIII deste artigo são aplicáveis apenas para as Unidades da Administração Setorial.

§2º O Plano de Desenvolvimento das Unidades deve ser publicado em um portal específico da UFMS.

§3º Os instrumentos específicos de planejamento táticos-operacionais obrigatórios por normativos federais, utilizados por Unidades da Administração Central, serão aceitos como o Plano de Desenvolvimento da Unidade, desde que cumpram os requisitos

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/08/2024
Nº 8364
pg. 37

descritos neste artigo, e tenham parecer favorável da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 10. O Plano de Desenvolvimento das Unidades deverá ser:

I - aprovado pelo Conselho da Unidade, no caso de Unidade da Administração Setorial;

II - apreciado mediante manifestação do Comitê de Governança Institucional, no caso de Unidade da Administração Central;

III - monitorado e avaliado continuamente pelo setor responsável, com, no mínimo, a elaboração de um relatório anual de avaliação do instrumento; e

IV - realinhado, se necessário, conforme demandas estratégicas institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE GESTÃO TEMÁTICOS

Art. 11. Os Planos de Gestão Temáticos - PGTs, têm como objetivo traduzir políticas institucionais e normativas federais em ações específicas e organizadas, visando alcançar os objetivos definidos, por meio de estratégias, recursos, prazos, metas e indicadores, buscando implementar as diretrizes constantes para a temática.

§1º Não se enquadram—como Plano de Gestão Temático os planos ou programas vinculados à pós-graduação, gestão de desempenho, assistência à saúde, e outros que venham a ter regulamentação própria.

§2º O termo “Programa de Gestão Temático” será tratado como sinônimo de “Plano de Gestão Temático” e deverá obedecer às mesmas especificações constantes nesta Resolução.

Art. 12. Os Planos de Gestão Temáticos devem estar diretamente vinculados a um normativo federal, política ou estratégia instituída pela UFMS.

Art. 13. Os Planos de Gestão Temáticos devem ser elaborados com clareza, coerência e objetividade no texto, buscando apresentar seus elementos de maneira adequada, destacando a viabilidade do seu cumprimento.

§1º Os Planos de Gestão Temáticos deverão conter, no mínimo:

I - período de execução/vigência: descreve o intervalo de tempo durante o qual o Plano será implementado e estará vigente;

II - Comitê de Governança vinculado: descreve a instância responsável pelo controle e monitoramento do Plano;

III - Unidade Gestora do Plano: especifica a Unidade da UFMS responsável pela coordenação do Plano e suas respectivas entregas;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/08/2024
Nº 8364
pg. 38

IV - referenciais: especifica os documentos, políticas, normas que fundamentam e orientam a elaboração do Plano;

V - métodos: descreve as abordagens, técnicas e processos que serão utilizados para a implementação do Plano;

VI - objetivos: define a finalidade do plano, ou seja, o que se pretende alcançar com a implementação do Plano, de forma clara e mensurável;

VII - metas e indicadores: lista os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o progresso e os objetivos específicos que deverão ser atingidos; e

VIII - cronograma de ação: apresenta cada entrega a ser realizada para atingir o objetivo, contendo prazos e indicação de responsáveis.

Art. 14. Os Planos de Gestão Temáticos devem ser trabalhados em um conjunto específico de Projetos Administrativos, a serem executados pelas Unidades envolvidas nas ações previstas nos Planos.

§1º O Projeto Administrativo é um esforço de caráter único e temporário, que desdobra as entregas previstas nos Planos em ações específicas.

§2º Os Projetos Administrativos diferenciam-se de Projeto Pedagógico Institucional, Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, que possuem regulamentações e objetivos específicos distintos.

§3º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças a publicação de orientações relativas ao Plano de Gestão Temático e Projetos Administrativos.

Art. 15. Os Planos de Gestão Temáticos deverão ser:

I - apreciados, mediante manifestação pelo Comitê de Governança Institucional - CGI;

II - vinculados preferencialmente a um Comitê Permanente de Apoio, dependendo do tema de interesse, podendo estar ligado ao Comitê de Governança Institucional, se for necessário;

III - aprovados pelo Conselho Diretor;

IV - monitorados e avaliados periodicamente, por meio da elaboração de relatórios parciais, anuais ou finais, apreciados pelos respectivos Comitês; e

V - realinhados, se necessário, conforme demandas estratégicas institucionais.

§1º Os Planos de Gestão Temáticos serão submetidos ao Comitê de Governança Institucional somente após análise e parecer favorável da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§2º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças a definição de modelo, orientação e coordenação do monitoramento e avaliação, prevista no inciso IV.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/08/2024
Nº 8364
PG/39

§3º Caberá ao dirigente da Unidade Gestora do Plano a prestação de contas para monitoramento e avaliação periódica dos Planos, prevista no inciso IV, além das análises pertinentes para realinhamento, se necessário, previstas no inciso V.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO ANUAL

Art. 16. O Plano de Gestão Anual representa o instrumento de planejamento e programação das ações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento Anual - LOA e planos orçamentários, com a respectiva vinculação aos objetivos, metas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional, e deverá:

I - ser aprovado pelo Conselho Diretor;

II - prever as ações a serem desenvolvidas e a estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas; e

III - ser monitorado e avaliado periodicamente.

Art. 17. O Contrato de Gestão é o instrumento do Plano de Gestão Anual que deverá ser pactuado entre a Reitoria e as Unidades da Administração Central para indicar os programas, projetos, ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão, anualmente.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 18. O Planejamento Estratégico Institucional deverá ser monitorado de forma sistemática pelos dirigentes de Unidade, pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, e acompanhado pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 19. As principais ferramentas de avaliação dos resultados das estratégias constantes no Planejamento Estratégico Institucional são:

I - Relatório de Gestão;

II - Relatório do Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado ao Projeto Pedagógico Institucional;

III - Relatório dos Planos de Desenvolvimento das Unidades;

IV - Relatório dos Planos Administrativos Temáticos;

V - Relatório de Autoavaliação Institucional; e

VI - Relatório do Plano de Gestão Anual.

CAPÍTULO VI

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/08/2024
Nº 8364
PG/40

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 86, de 9 de abril de 2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Presidente de Conselho**, em 25/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5052831** e o código CRC **06701BFA**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

26/08/2024 Nº 8364 pg 41